



Esporte  
e Lazer



9900015129/2023

### TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO 042/2023

**Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SMEL, como CONTRATANTE, e MONIQUE DA SILVEIRA GOIS (MEI), como CONTRATADA, na forma abaixo.**

Ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, tendo como órgão gestor do presente termo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL**, , doravante denominado **COMPROMITENTE** e do outro lado **MONIQUE DA SILVEIRA GOIS (MEI)** - de agora em diante denominado apenas de **COMPROMISSÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.986.517/0001-83, com sede na Avenida Almirante Tamandaré – quiosque – Piratininga-Niterói, R.J. – CEP: 24350-380, neste ato representado por **MONIQUE DA SILVEIRA GOIS** portadora da Carteira de Identidade RG nº 241822204-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 130.812.147-42 residente e domiciliada na Rua Jaime Moura nº 327 – casa 03 – Porto da Pedra – São Gonçalo /RJ – CEP 24400-85, na forma de seu Contrato Social, consoante autorização do(a) Senhor(a) **Sr. Rubens Tavares Goulart**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 07561773-8 IFP, inscrito no CPF sob o nº 001.927.507-20, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, em seis de junho de 2023 em fls. 02 contidos no processo nº **9900015129/2023**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CONSIDERANDO:

Projeto voltado ao crescimento do futevôlei amador, categoria de base, que vem em constante crescimento na cidade. Na primeira etapa fomos 80 atletas, na segunda 127, na terceira 180 e nessa quarta (2 etapas) a perspectiva é de 360 atletas.

**RESOLVEM** assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Esporte  
e Lazer

**450**  
Anos

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, art. 217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, com suas alterações, no que não conflitam com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** por meio da “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** para realização do projeto esportivo para realização do evento esportivo **INTERCTS DE FUTEVOLEI**, bem como a execução da contrapartida 15 isenções de inscrição para a comunidade, para cada etapa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das etapas:

jogos com aproximadamente 20min de duração em sete quadras simultaneamente.

Início às 8h e término às 19h.

- Cronograma de Atividades:

### **ATIVIDADE PERÍODO HORÁRIO LOCAL**

1ª Etapa: 03 e 04 de junho – Prainha de Piratininga – 08h às 19h  
2ª Etapa: 07 e 08 de outubro – Praia de Icaraí – 08h às 19h

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 08(oito) meses, contados da data de sua assinatura, devendo o objeto ser executado no prazo de 100 (cem) dias após assinatura dele.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas que levem em consideração a necessidade superveniente de alteração das datas de início e fim das ATIVIDADES e/ou à necessidade de maior prazo para a entrega e análise do Relatório Final de Prestação de Contas, vedado qualquer acréscimo de quotas de patrocínio do Município por conta da prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II- Orientar o **PATROCINADO** acerca da utilização da marca e/ou símbolo da Prefeitura e/ou da Secretaria contratante;

- III- Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada e, se for o caso, aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento;
- IV- Notificar, por escrito, o PATROCINADO sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;
- V- Analisar e aprovar, caso regulares, a prestação de contas, atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, observado o Orçamento Detalhado da ATIVIDADE constante, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive as normas de trabalho;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização da ATIVIDADE, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na ATIVIDADE;
- VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da ATIVIDADE, para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da ATIVIDADE;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da ATIVIDADE, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

- XI- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização da ATIVIDADE;
- XII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização da ATIVIDADE, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XIII- Concluir a realização da ATIVIDADE com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- XIV- Oferecer contrapartida de imagem e cumprir as demais CONTRAPARTIDAS elencadas no presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com a legislação e/ou com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que a participação dos outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total de **R\$89.013,84 (oitenta e nove mil, treze reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo o patrocínio no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** valor esse pago em uma única parcela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Esporte  
e Lazer

**450**  
Anos

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** será depositada em na conta:

**MONIQUE DA SILVEIRA GOIS (MEI)**

**CNPJ/MF 29986.517/0001-83**

**Banco: ITAÚ**

**Agência: 1638**

**Conta: 40636-1**

vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização da ATIVIDADE, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO**, a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas no prazo a ser concedido na notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA**

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

- VI- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através do(a) Secretaria de Esporte e Lazer – SMEL:

- I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da **CONTRAPARTIDA**;
- II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**, quando for o caso;
- III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e
- IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização da ATIVIDADE e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PATROCINADO** pela realização do PROJETO e/ou pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Concluído o objeto, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II - resumo da ATIVIDADE realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;
- III - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores, de acordo com o previsto no plano de trabalho;
- IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X - outros documentos pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados, com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, demandando a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)**

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)**

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)**



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Esporte  
e Lazer

**450**  
Anos

O **PATROCINADO** será responsável por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e com este **CONTRATO**;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e/ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Esporte  
e Lazer

**450**  
Anos

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a. inexecução do objeto da avença;
  - b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
  - c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.
- III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)**

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Sétima, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)**

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas na Lei 8666/93 não excluindo a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato motivado da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DOS RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas na Lei 8666/93
- II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato, quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na Lei 8666/93 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com

ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 14012781101376011, Código de Despesa 3339041, tendo sido empenhada a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através da Nota de Empenho n.º 001439 emitida em 01/06/2023.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 8666/93

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**,

mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

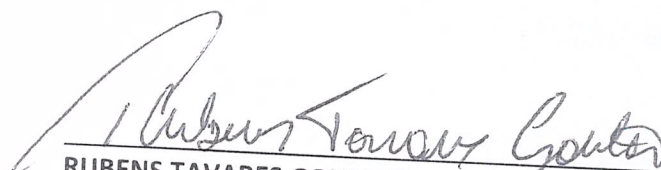
- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL

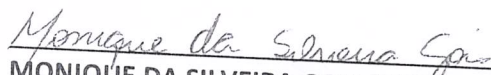
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em duas (02) de igual teor

Niterói, 01 de junho de 2023

  
RUBENS TAVARES GOULART  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI

  
MONIQUE DA SILVEIRA GOIS (MEI)

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)